



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 19 de março de 2020 * nº ESPECIAL * Pág. 001/005

ATOS DO PREFEITO

Decreto nº9461/2020, de 19 de março de 2020.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de João Pessoa, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a ocorrência de um primeiro caso diagnosticado de coronavírus (COVID-19) na cidade de João Pessoa;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, o fechamento de:

- I - "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres.
- II - academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- III - cinemas, teatros, circos, parques de diversão e afins.

Art. 3º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada, a partir de 20 de março de 2020, a alteração do funcionamento do comércio e dos shoppings populares, que passarão a funcionar das 9:00h às 15:00h.

Parágrafo Único - A presente determinação não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, agências bancárias, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 4º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), os restaurantes populares do Município de João Pessoa deverão, a partir de 23 de março de 2020, suspender o atendimento no local e servir as refeições em embalagens descartáveis.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


Ademar Azevedo Régis
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de João Pessoa


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

SEDES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2020

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCs E GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO DE PESSOA IDOSA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – ILPIs.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos - OSCs, interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha como objeto a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional de Pessoa Idosa, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015), Decreto Municipal nº 9905/2017, normativas da Política de Assistência Social e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento, RESOLVE:

I- Estabelecer procedimento para realizar processo de análise e seleção de projetos, programas, serviços e ações que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/JP e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI/JP.

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC localizada no município de João de Pessoa – Paraíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), por meio de formalização de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros às OSC selecionadas, visando a **execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoa Idosa em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa-ILPI**, de acordo com as normas tipificadas para cada serviço socioassistencial, cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015), pelo Decreto Municipal nº 9905/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além de condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão pleitear seleção neste Edital Instituições de Longa Permanência-ILP'S que são, regularmente instituída com inscrição/registo no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/JP e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI-JP, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. PÚBLICO ALVO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

a) O público do serviço devem ser pessoa idosa – com idades a partir de 60 anos, preferencialmente beneficiárias do BPC, famílias inseridas no Cadastro Único, com vínculos familiares rompidos;

b) O Edital é restrito à OSCs situada no município de João Pessoa;

c) Poderá ser apresentado e aprovado (01) um projeto por ILPI.

3. ESPAÇO FÍSICO

Deve funcionar em espaço físico específico e adequado para acolhimento de pessoa idosa, com acessibilidade, conforme normas da ABNT, integrado por ambientes essenciais para as ações / atividades previstas. Deve garantir a identidade do serviço a qualidade e o alcance dos objetivos tipificados. Áreas como recepção, copa, cozinha, quartos, banheiros, área de convivência – todos com boa circulação e iluminação.

4. JUSTIFICATIVA

O município de João Pessoa caracteriza-se como sendo uma das grandes capitais brasileira com números crescentes de pessoas idosas. Conforme dados do IBGE (2019), detém cerca de 14% das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o que implica em aproximadamente 113 mil pessoas idosas.

As ILPI's representam a modalidade mais conhecida e a principal alternativa para idosos que precisam de cuidados de longa duração no Brasil. O aumento da longevidade em nosso país tem trazido diversas questões para a gestão das políticas públicas, dentre as quais o aumento da demanda por Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's. Historicamente, as instituições surgiram para atender a pessoas em situação de pobreza, com problemas de saúde e sem suporte familiar e social.

As mudanças no cenário demográfico associadas a uma série de necessidades das famílias e de questões sociais cada vez mais complexas tem sustentado o aumento também a demanda de abandono, negligência e outras violações de direitos que, por vezes, indicam o ambiente familiar como inseguro para as pessoas idosas.

Desse modo, perante a carência de equipamentos públicos que absorvam a crescente demanda, a institucionalização comumente se dá por meio privados, ou seja, as Organizações da Sociedade Civil – OSC's sem fins lucrativos.

Nesse contexto, conhecendo o quanto é financeiramente custoso a prestação dos serviços integrais ofertados no acolhimento institucional para pessoa idosa, a Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES, por meio deste Edital, se propõe contribuir a medida do possível.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

a) Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC localizado no município de João Pessoa, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015):

b) Ser formalmente constituída em conformidade com o disposto no art.3º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

c) Estar cadastrada no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de João Pessoa e Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI, do art.19, da Lei Federal nº 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (Mcid);

d) Entidade privada sem fins lucrativos (associação e/ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

e) Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as exigências da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Ministério da Cidadania (Mcid);

f) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos;

g) Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**

Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**

Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**

Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Emanuel Bezerra dos Santos**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprereint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

l) Apresentar a seguinte documentação:

- i. Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- ii. Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;
- iii. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Receita Federal e Dívida Ativa da União
- iv. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – INSS;
- v. Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;
- vi. Cópia do Alvará de Funcionamento da Instituição;
- vii. Cópia de comprovante de Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS-JP e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI-JP, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003
- viii. Cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência do representante legal da entidade;
- ix. Indicar número da Conta Corrente e a Agência Bancária, em nome da instituição;
- x. Certidão do Presidente e/ou Responsável da Instituição declarando que não há fatos impeditivos e supervenientes para assinatura de contrato
- xi. Relação de Contratos existentes com a Prefeitura Municipal de João Pessoa bem como relação de incentivos fiscais concedidos às ILPI's, se houver;
- xii. Alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21, do Decreto nº 48, de 2017);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

- a) A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos a parcerias, nos termos Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015), pelo Decreto Municipal nº 9905/2017.
- b) A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DAS DOTAÇÕES

a) Os recursos utilizados serão oriundos pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS-JP e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI-JP

FUNDO	DOTAÇÃO	VALOR	FONTE
FMDI	14.302.28.845.5157.7059	350.000,00	1311
FMAS	14.302.28.845.5157.7059	250.000,00	1311

9.10. O montante previsto será no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido entre as ILPI's selecionadas, sendo;

- 1- R\$ 50.000,00 a R\$100.000,00 para a ILPI de médio porte (ILPI com até 50 beneficiários/as)
- 2- De R\$100.000,00 a R\$ 200.000,00 para a ILPI grande porte (ILPI com a partir de 51 beneficiários/as)

9.11 Caso as propostas aprovadas não abranja 100% do recurso, o montante restante será redimensionado e voltará aos respectivos Fundos.

10. DOS EIXOS DE AÇÃO

Para os projetos que visem aquisição de materiais, será obrigatório a apresentação de orçamento detalhado em Planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e quantidades.

O Projeto poderá prever na Planilha os custos por natureza de despesa, custeio e/ou investimento.

Os projetos poderão prevê 100% de gastos em CUSTEIO, contudo, somente poderá utilizar até 55% em investimento.

As Propostas serão submetidas a presente seleção deverá indicar entre os eixos abaixo.

10.1 – Custeio – caracterizado como despesas corrente

a) Aquisição de bens de consumo

- ✓ Caracterizados por materiais não duradouros, tais como: gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, matérias de expediente e oficinas, bem como alguns utensílios de curta duração;
- ✓ Manutenção da estrutura física – consiste de ações de pequenos reparos e pintura, não caracterizados como obra de reforma.

b) Recursos humanos.

- ✓ A ILPI poderá utilizar o recurso do fundo para remunerar serviços técnicos e profissionais (conforme NOB/SUAS-RH e Resoluções/CNAS) - que visem executar programas de apoio a pessoa idosa nas áreas que visem garantir todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental e social.

10.2 – Investimento -

a) Beneficiárias na estrutura física

- ✓ Para reformas/manutenção de espaço a fim de melhorar o atendimento aos idosos institucionalizados, tendo em vista a apresentação de Projeto Executivo;
- ✓ A ILPI deverá ser proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso; Para os projetos destinados à execução de obras de manutenção, será obrigatório a apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e quantidades, como também, o projeto básico devidamente assinado pelo responsável da Instituição e no decorrer da execução o projeto arquitetônico assinado por engenheiro, que demonstrem que os valores apontados no plano de aplicação estão compatíveis com os praticados pelo mercado, e posterior apreciação dos órgãos licenciadores;
- ✓ Para projetos que tenham esse eixo como uma das ações, faz-se necessário a documentação do espaço onde se pretende ampliar e/ou reformar

b) Aquisição de permanente

- ✓ Caracterizado como equipamentos e/ou materiais de longa duração;
- ✓ Todos os equipamentos permanentes serão tombados pela edilidade pública;

10.3 Dos Bens remanescentes.

Conforme Parágrafo único do art. 36 da Lei 13.019/2014, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo convenio, a critério do administrador público, poderão ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

11. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS:

Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital da seguinte forma:

- a) Folha de rosto conforme ANEXO.
- b) Descrição técnica do projeto conforme anexo, contendo:
 - ✓ Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Instituição e do responsável legal do projeto);
 - ✓ Apresentação do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto);
 - ✓ Objeto geral e específico do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);
 - ✓ Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);
 - ✓ Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas;

- ✓ Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas), quando for o caso;
- ✓ Planilha de Orçamentária/Plano de Aplicação

11.1 São vedados empregar recursos deste Edital nas seguintes situações

- ✓ Fora de sua destinação específica constante no Plano de Trabalho;
- ✓ Além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso, salvo se solicitado formalmente, até 30 dias antes do fim do prazo de vigência e aprovado pelo gestor do convenio;
- ✓ Para pagamento de recursos humanos de profissionais não tipificados na assistência social;
- ✓ Para custeio de despesas ou investimento anteriores ou posteriores a vigência do contrato;
- ✓ Para gastos com comunicação, publicidade e/ou eventos não incluídos no projeto;
- ✓ Para gastos com despesas administrativas (água, luz, telefone, IPTU entre outros).

11.2 Das Sanções

- ✓ Em nenhuma hipótese o projeto poderá ser modificado nos seus objetivos e em função deles no decorrer de sua execução;
- ✓ a OSC beneficiada que descumprir qualquer item mencionado no tópico acima deverá ressarcir o recurso à Sedes.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/03/2020 por meio eletrônico e Semanário Oficial)
2	Impugnações Edital	Até dois dias após publicação
3	Envio das propostas pelas OSC.	De 20/03/2020 a 20/04/2020
4	Abertura dos Envelopes	21/04/2020 às 09h – Gabinete do Secretário
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	22 a 27 de 04/2020
6	Divulgação do resultado preliminar.	dia 28/04/2020 - Semanário
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02 (dois) dias contados da divulgação do resultado preliminar
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	02 (dois) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29 de 04/2020
10	Assinatura dos Termos de Colaboração	Dia 30/04/2020

12.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

12.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.3.1. O presente Edital será divulgado por extrato no **Semanário Oficial do Município** e na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de João Pessoa - (<http://joapessoa.pb.gov.br>).

12.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

12.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante entrega pessoal no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de João Pessoa, localizado à Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, CEP 58.063.900. Em envelope fechado, opaco e devidamente identificado, contendo os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SEDES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

Identificando a qual serviço se propõe executar

- a) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa;
- b) NO VERSO - (Razão Social e endereço da OSC)

13. DA FISCALIZAÇÃO

a) A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará visitas periódicas a Instituição contemplada e fará relatório do andamento de Cumprimento do Objeto e Execução Financeira;

b) Caso seja detectada irregularidade na execução do plano de trabalho, poderá ser responsabilizado o representante legal da instituição, de acordo com legislação vigente;

c) Para auxiliar na fiscalização, a direção da Instituição deverá encaminhar para a Comissão de Avaliação o relatório parcial das atividades contidas no plano de trabalho quando requisitado após o repasse da verba, se for o caso;

14. DOCUMENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**14.1 PESSOA JURÍDICA**

- a) Nota Fiscal e Recibo;
- b) 03 (três) orçamentos;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2 PESSOA FÍSICA

- a) Recibo;
- b) 03 (três) orçamentos;
- c) Copias de CPF; RG; Comprovante de Endereço;
- d) Recolhimento ISS

15. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS ILPI'S PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

- a) Três propostas de orçamento;
- b) Cópia dos Cheques emitidos (Nominais);
- c) Certidões Negativas de Débitos (conforme item 5);
- d) Extrato de conta corrente do início ao término do projeto;
- e) Notas fiscais sem rasura e sem emendas;
- f) Relatório das ações executadas com os objetivos alcançados;
- g) Comprovante de transferência entre contas.

A omissão e/ou desaprovação de prestação de contas implicará em impedimento para futuras celebrações de parcerias prevista nesta Lei a organização da sociedade civil, conforme art. 39 da Lei 13.019/2014.

16. – Modelo de prestação de contas:

DATA	ESPECIFICAÇÃO	FORNECEDOR	N.º NOTA FISCAL	Nº DO CHEQUE E/OU COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	VALOR

16.1 O cumprimento da prestação de contas deverá impreterivelmente ser entregue na data estabelecida neste edital.

16.2 Os encargos devem ser recolhidos independentes de qualquer outro projeto ou da própria instituição;

17. DO DISTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Distrato do Termo ou descumprimento da OSC poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- c) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada;
- d) Não estiver com infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) Não cumprimento do objeto;
- f) Não prestação de contas;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério da Comissão, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de inabilitação da Proponente;

b) Fica assegurado à Prefeitura Municipal de João Pessoa - Paraíba, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, o direito de revogar, no todo ou em parte, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às Proponentes.

c) A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

d) Após apresentação do envelope de Documentação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

e) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes nesta Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

- f) Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação do certame;
- g) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;
- h) Normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- i) A participação do proponente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital;
- j) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Julgamento em contrário.
- l) Homologado o resultado deste Chamamento Público proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração;
- m) Quando da assinatura de Termo de Colaboração, a OSC deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, através de procuração **por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, se for o caso;
- n) Se a/s OSCs vencedoras se recusar em assinar o Termo de Colaboração após transcorrido 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será convocada a segunda Proponente classificada e assim sucessivamente;
- o) O fato de as Proponentes remanescentes se recusarem assinar o Termo de Colaboração não caracterizará ato passível de aplicação de penalidade;
- p) Das Sanções Administrativas: na hipótese do *caput* deste item, aplica-se a sanção a seguir prevista, independentemente daquelas previstas no Código Civil e no Código do Consumidor;
- q) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do Termo de Colaboração.
- r) Além dos motivos elencados no Termo de Colaboração, é facultado à SEDES o direito de rescindir o Termo de Colaboração, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial, nos seguintes casos:
- ✓ Dissolução da OSC.
 - ✓ Transferência, no todo ou em parte, do Termo de Colaboração, sem a prévia e expressa autorização da SEDES.
 - ✓ Perda de qualificação de OSC pelo Ministério da Público e demais órgãos de controle.
- s) A abstenção por parte da SEDES, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no Termo de Colaboração e neste EDITAL, não importará em renúncia ao seu exercício;
- Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão serão divulgados no Semanário do Município de João Pessoa - Paraíba de acordo com o Decreto Municipal nº 9905/2017 e, ainda, no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa, proferidos nas sessões públicas deste certame.
- Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- O Projeto a ser executado é o constante neste Edital.
- Este Edital tem vigência a partir do dia 19 de março de 2020.

A COMISSÃO

ANEXO

CAPA	LOGO E NOME DA OSC ENDEREÇO / TELEFONE CNPJ - ALVARÁ
TÍTULO DO PROJETO	
EIXO DE AÇÃO	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL PELO PROJETO LOCAL E DATA	

FOLHA DE ROSTO

1	IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE
---	-----------------------------

Nome:	
CNPJ nº:	Ano:
Utilidade Pública:	Lei Municipal nº
	Lei Estadual nº
Registro CMAS: no.	Ano
CMDI Nº INSC	
ENDEREÇO:	Nº: COMP.:
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE: (83)	ESTADO:
	CEP:
PRESIDENTE	Profissão:
Endereço:	UP:
Nº DO CPF:	Nº DO RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PB
TELEFONE:	E-MAIL:

DADOS DA CONTA CORRENTE

Nome do Banco:		
N. Conta:	Agência	Banco

MODELO DO PROJETO DESCRITIVO

3	RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A	Ano de Fundação da Entidade/instituição:
B	Missão da Entidade / Instituição:
C	Objetivo geral da OSC
D	Citar outras fontes de recurso captadas pela entidade /
E	Nº de beneficiários (direto) atendidos:
F	Receita total da OSC no ano de 2019.

3 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

2.1. Histórico da organização (no mínimo de 15 linhas)

- a) Descrever tempo de atuação, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação;
- b) capacidade instalada para atendimento – com descrição do equipamento físico, quantidade de salas para atendimento individual, salas para atendimento coletivo, quadra, cozinha, WC, condições de acessibilidade e outros;

4. Objetivos Do Projeto

4.1. Objetivo Geral

4.2. Objetivo(s) Específico(s)

5. Área de Abrangência

6. Beneficiários

- Diretos
- Indiretos

PROJETOS QUE PRETENDE DESENVOLVER

3.2. Justificativa (no mínimo de 15 linhas, justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).

7. Parcerias (outras possíveis fontes de recursos)

Parceiro (a)	Função

8. Metodologia (no mínimo de 15 linhas descrever como será desenvolvido o projeto, Informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho).

Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)

Atividades/Mês	Plano de Trabalho											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
Divulgação e inscrição	x	x										

Observações:

9. METAS

9.1 Metas com os respectivos resultados: descrever as metas quantitativas e qualitativas de forma que sejam mensuráveis.

Meta 1	Resultado Esperado
Meta 2	Resultado Esperado
?	?
Meta 3	Resultado Esperado
?	?

10. Sistema de Monitoramento e Avaliação

Meta(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
?			
?			
?			

11. Visibilidade do Projeto: Descrever as estratégias (blogs, jornal, TV, redes sociais, carro de som, cartazes, etc.) para dar visibilidade ao projeto.

ANEXO V – ANEXO (A) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Detalhado				
R\$				
Material de Consumo				
Item	Quant.	Descrição	V. Unit.	V. Total

Serviços de Terceiros Pessoa Física				
Item	Quant.	Serviços	V. Unit.	V. Total

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				
Item	Quant.	Serviços	V. Unit.	V. Total

Observações:

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA ENTIDADE), com endereço sito _____
 CEP _____, bairro _____, com domicílio fiscal na cidade de _____,
 representada neste ato pelo(a) senhor(a) _____
 CPF _____, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de _____,
 CEP _____, Estado _____, seu representante legal declara, DECLARA, sob as penas da
 Lei, que: a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere
 à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo
 em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em
 serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16
 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

 (nome, RG, CPF e assinatura do representante legal)
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins que a Entidade/Organização da Sociedade Civil-OSC
 denomina da Presidente _____, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx,
 Proponente da Projeto _____, não possui em seu quadro societário servidor
 público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em
 atendimento à vedação disposta na lei 12.708/2012, art. 18, inciso XII.

Declarando-me ciente de que tal vedação é impeditivo de para contratação e/ou
 repasse de recurso público por meio de Termo de Colaboração outra forma de subvenção
 social.

João Pessoa, _____ de 2020

 XXXX
 Presidente da XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOÃO PESSOA

RESOLUÇÃO N° 22 DE 19 MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Edital que trata dos requisitos para o repasse de recurso financeiro as organizações /Instituições de Longa Permanência – ILPI's no município de João Pessoa-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI/JP, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelas Leis Municipais n°. 12.303 de janeiro de 2012 e 12.365 de 14 de maio de 2012, e com fundamento na ata da **décima reunião extraordinária do CMDI-JP**, realizada dia 19 de março do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de Chamamento público n°03/2020 para a seleção de Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos- OSC's, interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenham como objeto a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional a pessoa Idosa conforme dispõe a Lei 12.365.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira
Presidente do CMDI/JP



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução n° 05 de 18 de março de 2020.

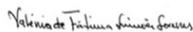
Dispõe sobre a aprovação do Edital que trata dos requisitos para repasse de recurso financeiro as organizações/Instituições de Longa Permanência- ILPI's no município de João Pessoa - PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na ata da **quinquagésima quarta reunião extraordinária do CMAS/JP**, realizada no dia 18 de março do ano em curso,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Edital de Chamamento Público n°03/2020 para a seleção de Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos - OSC's, interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenham como objeto a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional a pessoas Idosas conforme dispõe a Lei n° 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 9905/2017.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Valéria de Fátima Simões Soares
Presidente do CMAS/JP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO n° 02- 18 de março de 2020

Dispõe sobre a Criação da Comissão Eleitoral do COMSEA/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA, no uso das atribuições que lhe compete pela Lei Municipal n° 12.188, de 15 de setembro de 2011, com fundamento na ATA da 40ª Reunião Ordinária, sessão realizada no dia 04/03/2020

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Eleitoral do COMSEA/JP, integrada por quatro representantes, sendo 02 (dois) da gestão municipal e 02 (dois) da sociedade civil.

Artigo 2º - Compose a Comissão Eleitoral COMSEA/JP:

Representantes da Gestão Municipal

1. Mariângela Duarte Pinto
2. Jane Moraes Barbosa de Freitas

Representantes da Sociedade Civil

1. Alzineide Barbosa Silva de Lima
2. Renildo José dos Santos

3. §1º A comissão será presidida por Mariângela Duarte Pinto e secretariada por Alzineide Barbosa Silva de Lima

§2º Os componentes da Comissão Eleitoral tem a prerrogativa de não concorrerem ao pleito eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação e conclusão da Assembléia de Eleição

§4º A Comissão Eleitoral conduz a primeira reunião ordinária do COMSEA/JP e facilitará o processo de escolha entre seus pares um/a presidente e um vice-presidente, entre diferentes segmentos, a ser publicado no Semário Oficial.

Artigo 3º - Essa Resolução retroage seus efeitos para o dia 18/03/2020


Ricardo Leandro Ribeiro Moraes
Presidente do COMSEA/JP
GESTÃO 2020/2022

SETRAB

PORTARIA n° 001/2020 - SETRAB

João Pessoa, 17 de março de 2020

Assunto: PROCEDIMENTOS E PREVENÇÃO NO COMBATE AO CRONA VÍRUS – COVID-19

O Secretário Sebastião Flávio de Araújo, no uso de suas atribuições legais, vem através desta, em conformidade com o Decreto Municipal N°: 9456/2020, de 15 de Março de 2020, estabelecer procedimentos para prevenção e o combate ao COVID-19, no âmbito da SETRAB e SINEJP da seguinte forma:

1º) Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências do SINEJP por prazo indeterminado, desta forma o atendimento será feito apenas pela plataforma eletrônica, através do aplicativo SINE FÁCIL, disponível em todas as plataformas para tablets e smartphones;

2º) O atendimento para liberação do Seguro Desemprego (SD), será feito por agendamento através do telefone: (83) 3214-1010, desta forma não haverá prejuízo ao usuário;

3º) Fica temporariamente suspensos processos seletivos, ações externas e entrevistas com trabalhadores, nas dependências do SINEJP e em locais com grande aglomeração de pessoas, afim de evitar risco de contágio;

4º) Serão tomadas medidas internas para preservação do bem estar e saúde dos servidores, como reforço na higienização da repartição, disponibilização de EPIs e produtos de limpeza e higiene, bem como remanejamento setorial de servidores para evitar o confinamento e possível contaminação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Sebastião Flávio de Araújo
Secretário Setrab

Portaria nº002/2020 – SETRAB

João Pessoa, 19 de Março de 2020.

Assunto: PROCEDIMENTOS E PREVENÇÃO NO COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID 19.

Considerando o art. 14 do Decreto Municipal nº 9.460/2020, de 17 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

Considerando o art. 18 do Decreto Municipal nº 9.460/2020, de 17 de Março de 2020.

Considerando o art. 19 do Decreto Municipal nº 9.460/2020, de 17 de Março de 2020.

No uso de suas atribuições, a Secretaria do Trabalho, Produção e Renda resolve:

1. Submeter os servidores ao regime de teletrabalho pelo período de emergência os servidores:
 - Gestantes e lactantes;
 - Maiores de 60 anos;
 - Expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrente da infecção pelo COVID-19.
2. Estabelecer ao regime de revezamento das equipes de trabalho, com vistas à manutenção diária na unidade dos servidores suficientes para garantir o atendimento.

Esta portaria se aplica aos servidores do Gabinete do Secretário, Diretoria Administrativa, Diretoria de Agricultura Familiar, Diretoria de Pesca e Banco Cidadão.

Sebastião Flávio de Araújo
Secretário do Trabalho

PROCON

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-JP

PORTARIA Nº 02/2020/GAB/PROCON-JP, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de João Pessoa, no uso de suas atribuições previstas na Lei 12.813 DE 29/04/2014, em consonância com os termos do Decreto Municipal n.º 9.456/2020 que dispõe sobre as Medidas Enfrentativas ao Coronavírus, e

CONSIDERANDO que em virtude da situação mundial em relação ao COVID-19 como pandemia, representando um grande risco potencial da doença infecciosa atingir toda a população mundial;

CONSIDERANDO o aumento acelerado e iminente do número de casos da doença no Brasil, inclusive com transmissão comunitária, e a relevância da adoção de medidas preventivas que visem minimizar a propagação da infecção em tela, preservando, desse modo, a saúde dos servidores de um modo geral;

CONSIDERANDO garantir na medida do possível, uma prestação de serviço célere e efetiva, assim como de minimizar os impactos junto à sociedade diante da situação atual de riscos à saúde humana, merecedora de redobrado zelo e atenção dos órgãos públicos, decorrente da realidade atual e das previsões das autoridades de saúde no tocante à pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

RESOLVE:

1. Suspender a realização das audiências conciliatórias no âmbito desta Secretaria dos dia 17/03/2020 a 31/03/2020, sendo retomadas a partir do dia 01/04/2020, com possibilidade de prorrogação, caso necessária;
2. Remarcar as audiências aprazadas neste período para pautas posteriores, imediatamente disponíveis, com a devida intimação das partes;
3. Os prazos para apresentação de defesa e recurso continuam a correr normalmente;
4. Funcionando o protocolo no horário normal de expediente entre às 8hs e 17hs;
5. Fica recomendado na repartição uma distância mínima de 1,0 a 1,5 metros entres as pessoas;
6. O atendimento ocorrerá, exclusivamente, através de agendamento prévio a ser realizado através do telefone de n.º (83) 3218-5720;
7. O atendimento presencial somente será levado a efeito em situações excepcionais, quando inviabilizado o atendimento por e-mail e/ou telefone,
8. O plantão de dúvidas realizado através do 0800 083 2015 permanecerá ativo.


Helton Renê
Secretário Geral - PROCON/JP

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-JP

PORTARIA Nº 03/2020/GAB/PROCON-JP, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de João Pessoa, no uso de suas atribuições previstas na Lei 12.813 DE 29/04/2014, em consonância com os termos do Decreto Municipal n.º 9.456/2020 que dispõe sobre as Medidas Enfrentativas ao Coronavírus, e

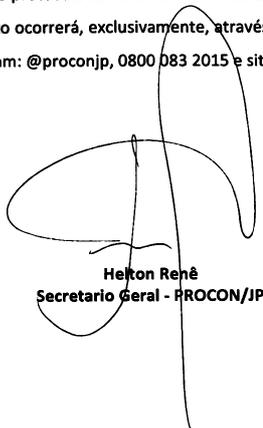
CONSIDERANDO que em virtude da situação mundial em relação ao COVID-19 como pandemia, representando um grande risco potencial da doença infecciosa atingir toda a população mundial;

CONSIDERANDO o aumento acelerado e iminente do número de casos da doença no Brasil, inclusive com transmissão comunitária, e a relevância da adoção de medidas preventivas que visem minimizar a propagação da infecção em tela, preservando, desse modo, a saúde dos servidores de um modo geral;

CONSIDERANDO garantir na medida do possível, uma prestação de serviço célere e efetiva, assim como de minimizar os impactos junto à sociedade diante da situação atual de riscos à saúde humana, merecedora de redobrado zelo e atenção dos órgãos públicos, decorrente da realidade atual e das previsões das autoridades de saúde no tocante à pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

RESOLVE:

- Os prazos para apresentação de defesa e recurso continuam a correr normalmente, e deverão ser apresentados eletronicamente através de email: PROCON@JOAOPESSOA.PB.GOV.BR;
- Funcionando o protocolo no horário normal de expediente entre às 8hs e 17hs,
- O atendimento ocorrerá, exclusivamente, através do telefone de n.º (83) 3218-5720, instagram: @proconjp, 0800 083 2015 e site.



Helton René
Secretário Geral - PROCON/IP

SEMOB

PORTARIA N.º 016/2020

João Pessoa, 19 de março de 2020.

REGULAMENTA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Lei Municipal n.º 12.514/2013; Portaria n.º 148 GAPRE de 21 de fevereiro de 2018,

Considerando os Decretos n.º 9.456/2020 e 9.460/2020, os quais estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento emergencial em saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a adoção de rotinas intensas de limpeza em áreas de circulação e de hábitos de higiene básicos são indicados como essenciais para redução do potencial contágio;

Considerando que a necessidade de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações;

Considerando a existência de recursos tecnológicos que viabilizam a realização de significativa parte das atividades administrativas à distância.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, pelo período previamente estabelecido nos Decretos Municipais de n.º 9.456/2020 e 9.460/2020 o atendimento presencial ao público na sede da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa e na Casa da Cidadania do Manaíra Shopping.

Art. 2º - Prorrogar até período informado nos Decretos Municipais de n.º 9.456/2020 e 9.460/2020 os seguintes prazos de validade:

I - credencial de idoso e deficiente emitidas pela SEMOB-JP.

II - alvarás de permissão de taxi.

III - os prazos das notificações de autuação e penalidade já emitidas, para:

- identificação de condutor infrator;
- defesa de autuação;
- apresentação de recursos administrativos.

Art. 3º - Suspender, enquanto vigência dos Decretos Municipais de n.º 9.456/2020 e 9.460/2020:

I - ciclo faixa de lazer aos domingos;

II - o bloqueio das faixas de rolamentos, para caminhada na orla dos Bairros de Cabo Branco, Manaíra e Bessa e que ocorrem diariamente no período das 05:00 às 08:00h;

III - vistoria veicular no transporte público e escolar.

Art. 4º - Recomendar aos usuários utilizar os serviços eletrônicos colocados a sua disposição no site www.servicos.semobjp.pb.gov.br, objetivando evitar a presença do usuário nas dependências do órgão.

Parágrafo Único - Os serviços eletrônicos disponibilizados pelo órgão não serão, em hipótese alguma, realizados na forma presencial no prazo disposto nesta Portaria.

Art. 5º As disposições contidas neste ato poderão ser revistas a qualquer tempo pela Superintendência, em consonância com as normativas e recomendações editadas pelo Plano de Contingência Municipal para enfrentamento emergencial em saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Wallace Albuquerque
Superintendente Adjunto
SEMOB - João Pessoa

IPM

PORTARIA N.º 101/2020

João Pessoa, 16 de março de 2020.

Regulamenta as medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no âmbito desta previdência e dá outras providências.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM/JP), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 136, inciso II, da Lei Municipal n.º 10.684/2005; e,

Considerando as disposições contidas no Decreto municipal n.º 9456, de 15 de março de 2020;

Considerando que este órgão tem como destinatário principal dos seus serviços beneficiários idosos;

Considerando as ações preventivas estabelecidas no Plano de Contingência Municipal para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19; e

Considerando a necessidade de diminuir a aglomeração de idosos em suas dependências, mitigando os riscos de transmissão da infecção humana pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por 120 (cento e vinte) dias, a obrigatoriedade de recadastramento (prova de vida) aos aposentados e pensionistas beneficiários deste RPPS, desobrigando-os do comparecimento a sede do IPMJP, no referido prazo, sem prejuízos ao recebimento de seus benefícios.

Parágrafo Único - Decorrido o período referido no *caput* o IPMJP definirá o calendário para os aposentados e pensionistas que não fizeram sua prova de vida durante o período de contingência.

Art. 2º. O atendimento presencial para emissão de contracheque e informe de rendimentos a ser utilizado para declaração de imposto de renda ficará suspenso por 120 (cento e vinte) dias, sendo disponibilizado através do portal do IPMJP (www.ipmjp.pb.gov.br).

Parágrafo Único - Será disponibilizado atendimento aos aposentados e pensionistas pelos seguintes canais: telefone (83 - 3506-3590) e whats-app (83 - 3222-1005), das 8h às 17h de segunda a sexta-feira.

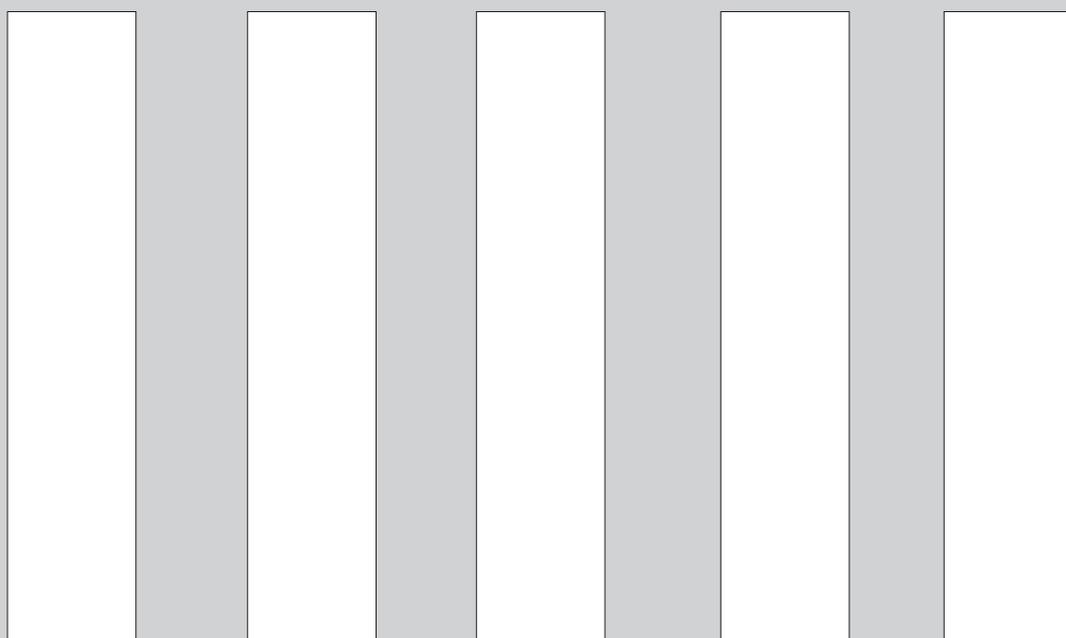
Art. 3º. As medidas adotadas neste instrumento poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/03/2020.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**